PROJETO DE LEI Nº...../2011

"ALTERA A LEI Nº. 4.663, DE 22/12/2010"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA, Prefeito em Exercício**,** em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º. Fica alterado o valor do repasse mensal, a título de subvenção social, a "Associação Espírita Lar de Jesus", conforme disposto no artigo 1º da Lei nº. 4.663 de 22/12/2010, este passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. (...)

Entidade	Valor Máximo Anual (R$) / Fonte de Recurso	Objetivo
"Associação Espírita Lar de Jesus"	Contribuição mínima mensal correspondente a 10 (dez) crianças / adolescentes mediante o repasse individualizado de R$609,73, sendo que ultrapassado este aporte fixo, o valor a ser pago será calculado pelo número real de crianças / adolescentes abrigados – Recursos Ordinários.	Manutenção dos serviços do Abrigo Associação Espírita "Lar de Jesus" para abrigamento, atendimento sócio-educativo, trato e cuidado de crianças e/ou adolescentes na faixa etária de 0 (zero) a 7 (sete) anos incompletos, domiciliados no município de Canoinhas."

Art. 2º. O ajuste, de que trata o art. 1º, visa atendimento regular ao estabelecido no §1º, da Cláusula 8ª, do Termo de Ajuste de Conduta firmado entre o Município de Canoinhas, o Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Canoinhas e o Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º. As demais subvenções sociais previstas na tabela disposta no artigo 1º da Lei nº. 4.663 de 22/12/2010, assim como seus demais dispositivos, permanecem inalterados.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas (SC), 01 de abril de 2011.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito em Exercício

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO, a importância do ajuste para atendimento regular do Termo de Ajuste de Conduta, firmado entre o Município de Canoinhas, o Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Canoinhas e o Ministério Público do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO, a importância do impacto social do trabalho desenvolvido por esta entidade, melhorando a qualidade de vida da população canoinhense;

CONSIDERANDO, os preceitos legais estatuídos para a transferência de recursos financeiros do Poder Público Municipal a estas entidades.

O presente projeto de Lei trata da autorização do Poder Legislativo Municipal para a realização de ajuste do valor do repasse mensal a título de subvenção social à entidade “Associação Espírita Lar de Jesus”.

Conforme disposto no Termo de Ajuste de Conduta (cópia anexa), o valor do repasse individualizado deve ser revisto anualmente, sendo no mínimo ajustado pelo índice oficial de inflação adotado pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Outrossim, anexamos cálculo do ajuste visando demonstração de atendimento ao pactuado.

Finalmente, atentamos para o fato de que a entidade realiza trabalho substancial e imprescindível para a sociedade canoinhense, responsabilizando-se pelo abrigamento, atendimento sócio-educativo, trato e cuidado de crianças e/ou adolescentes na faixa etária de 0 (zero) a 7 (sete) anos incompletos, residentes no Município de Canoinhas.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências e visando atender aos anseios da população canoinhense, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 01 de abril de 2011.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito em Exercício